



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO nº 2803.05/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2803.05/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS E POÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

IMPUGNANTE (S): TERRA PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.197.503/0001-07.

I – INTRODUÇÃO E DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **TERRA PERFURAÇÕES LTDA**, encaminhada por e-mail na data 12/04/2023, e na mesma data despachada ao Presidente da Comissão de Licitação.

A previsão legal do instituto da impugnação está previsto no Item 22.0 do Instrumento Convocatório, que na oportunidade transcrevemos, *litteris*:

22.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS:

22.1- **Por qualquer Cidadão:** Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Santana do Acaraú/CE.

22.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação, poderá pedir auxílio ao setor técnico competente e, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

22.2 – **Pelas Licitantes:** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente**, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5 - Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

22.6- As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a esta **TOMADA DE**



PREÇOS, serão disponibilizadas aos interessados na internet, no endereço eletrônico (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

Por sua vez, o prazo decadencial previsto para impugnar o edital é previsto no artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, *in verbis*

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, Tomada de Preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*(Redação dada pela Lei nº 8.883/94).

Da leitura do disposto no art. 41, §2º, supra, temos que quando o sujeito ativo relativamente ao oferecimento de impugnação ao edital for licitante, ou seja, interessado em participar do certame, esta poderá ser apresentada em "(...) até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso", devendo a Administração apreciá-la, quando esta preencher os requisitos mínimos de admissibilidade.

A sessão pública para abertura de envelopes da **TOMADA DE PREÇOS nº 2803.05/2023** está marcada para o dia 18 DE ABRIL DE 2023, sendo a inicial da impugnação apresentada no dia 12/04/2023 e, no mesmo termo, despachada a este presidente.

No caso em apreço, a realização da sessão ocorrerá às 08:30h do dia 18 DE ABRIL DE 2023 (Terça-feira). Portanto, conclui-se que, com base nos quesitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de edital apresentado pela pessoa jurídica **TERRA PERFURAÇÕES LTDA**, preenche os pressupostos mínimos de admissibilidade, inclusive tempestividade.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação ofertada pela empresa **TERRA PERFURAÇÕES LTDA** em face do edital da **TOMADA DE PREÇOS n. 2803.05/2023**, onde aduz que o edital de licitação em epígrafe possui restrições e irregularidades, alegando, *in verbis* "(...) É irregular portanto que o Edital da Tomada de Preços 2803.05/2023 exija em seu item 4.2.5.3 que o Responsável Técnico seja somente um Engenheiro Civil, ferindo frontalmente determinações legais do próprio CONFEA e RESTRINGINDO a participação de mais empresas que beneficiaria a administração pública".

Em face disso reclama que o ato convocatório do certame seja alterado.

Feitas as considerações iniciais, passamos à emissão da resposta.



III - DO MERITUM CAUSAE

De prólogo, esclarecemos que a administração de Santana do Acaraú fixou no Projeto Básico as demandas corresponde ao detalhamento do objeto almejado por essa administração, de modo a permitir a perfeita identificação **do que é pretendido pelo órgão licitante**. Portanto, ao elaborar o edital de licitação, o Município de Santana do Acaraú tornou público o **detalhamento dos serviços almejados**, conforme se depreende do item 1.1 do edital de licitação, o qual transcrevemos nessa oportunidade, *in verbis*:

- 1.1 - A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS E POÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

Vê-se, portanto, que o objeto pretendido pela administração esta relacionado a área de engenharia e afins, sendo, portanto, imperativos mínimos a exigência que guardam relação com o objeto. Ocorre que a impugnante trouxe a lume, em sua peça, as atribuições de profissionais que, em tese, seriam aptos a execução do objeto.

Outrossim, esclarecemos que os procedimentos administrativos estão subordinados a princípios, dentre eles, destacamos o da ampliação da disputa e da proposta mais vantajosa. Portanto, a mitigação dos princípios supramencionados nos conduz ao acatamento da impugnação apresentada pela impugnante, notadamente os argumentos razoáveis e pertinentes apresentados em sua peça.

Importante registrar que o exercício da Administração Pública, em que pese as competências e responsabilidades dos entes público, também é um exercício coletivo e dialético em que as partes envolvidas, especialmente em tratativas como a de um procedimento administrativo de licitação, pautadas na boa-fé objetiva, no seu dever de honestidade e probidade, concentram seus esforços visando construir mecanismos capazes de proporcionar a satisfação do interesse público em suas vertentes imediata e mediata. Neste contexto, a impugnação é recebida por ser manifestação do princípio colaborativo.

IV - CONCLUSÃO/DECISÃO

Diante dos argumentos expostos, a luz dos princípios que norteiam a administração pública, a Comissão de Licitação decide **CONHECER** a impugnação proposta por **TERRA PERFURAÇÕES LTDA**, eis que apresentada de forma **TEMPESTIVA**, para, no mérito, **JULGA-LA PROCEDENTE**, determinando a alteração do Item 4.2.5.3 edital, **passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:**

4.2.5.3 - Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através da prova da Licitante possuir como responsável técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior, **01 (Um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e/ou Geólogo e/ou Engenheiro de Minas ou Profissional cujas as atribuições sejam compatíveis com as exigidas para execução do objeto**, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) ao objeto ora licitado, com características semelhantes



ao objeto deste Edital, cuja **as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços** como sendo as correspondentes aos itens:

Item 2.1.1 do orçamento – Poço Tubular c/ tudo geomecânico de 6", profundidade 100M, completamente executado, inclusive marcação (fornecimento e execução)

Item 3.1.1 do Orçamento – Reservatório pré-moldado elevado cilíndrico D=2,0M, CAP=12,0 M3, H=9,0M completo e cisterna CAP=4,5 m3

a) Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras/Serviços, nem atestados de responsabilidade técnica, não baixados por execução dos serviços junto ao CREA/CAU;

b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.

Observação Importante: As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Providencie-se a divulgação deste decisum no site do Tribunal de Contas competente para conhecimento geral dos interessados em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2803.05/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS E POÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Oficie-se o **TERRA PERFURAÇÕES LTDA.**, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos. Determina-se a elaboração de adendo ao edital de licitação, mormente a necessidade de reformulação da redação do Item 4.2.5.3 edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

É o que decidimos.

Santana do Acaraú - CE, 14 de Abril de 2023.

Daniel Marcio Camilo do Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Antonio Magela da Silva Brandão

Membro da Comissão de Licitação

Marcos Vinicius da Silva

Membro da Comissão de Licitação